



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Mirai- Estado de Minas Gerais por sua Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 29- A §1º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 35 inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26 inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e o Presidente desta Casa Legislativa apresentam o presente Projeto de Resolução:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reajustar em **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos) por cento**, os Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mirai sobre os valores pagos em dezembro de 2024.

Parágrafo único: o presente índice referente à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2024 com base no **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR DO IBGE- INPC**, somando a um ganho real concedido.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

Mirai, 24 de Março de 2025.


GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai


OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-Presidente da Câmara Municipal Mirai


DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI
1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTOCOLADO Nº
DATA: 25/04/2025
F 222/2025
165/2025
222/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

(...) continuação do PR nº002/2025(...)

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, nos termos legais e regimentais à presença de vossas excelências, requerer a tramitação deste, para que o mesmo seja analisado e votado.

Assim, temos que o Presente Projeto visa acompanhar a Legislação pátria, a Carta Magna e demais dispositivos, e, ainda, corrigir as perdas inflacionárias nos vencimentos dos Servidores, fazendo com que garanta o cumprimento dos dispositivos constitucionais relativos à revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do funcionalismo público, na medida em que se associam os índices de reajuste aos índices de inflação, acompanhando assim, o aumento do custo de vida dos Servidores Públicos.

Por este motivo, solicitamos a aprovação do presente Projeto, nos termos aqui propostos

Mirai, 24 de março de 2025.

GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai

OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-Presidente da Câmara Municipal Mirai

DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º Secretário